



PROJETO DE LEI Nº 9.590/2023

Estabelece a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência para o planejamento de médio e longo prazos das políticas públicas municipais, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a associação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, promulgada pela Organização das Nações Unidas e subscrita pela República Federativa do Brasil, à elaboração dos instrumentos de planejamento de médio e longo prazos das políticas públicas do Município de Caruaru-PE.

§1º- São os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável presentes na Agenda 2030:

- 1- Erradicação da pobreza;
- 2- Fome zero e agricultura sustentável;
- 3- Saúde e bem-estar;
- 4- Educação de qualidade;
- 5- Igualdade de gênero;
- 6- Água potável e saneamento;
- 7- Energia limpa e acessível;
- 8- Trabalho decente e crescimento econômico;
- 9- Indústria, inovação e infraestrutura;
- 10- Redução das desigualdades;
- 11- Cidades e comunidades sustentáveis;
- 12- Consumo e produção responsáveis;
- 13- Ação contra a mudança global do clima;
- 14- Vida na água;
- 15- Vida terrestre;
- 16- Paz, justiça e instituições eficazes;
- 17- Parcerias e meio de implementação.



§2º A associação à qual se refere o caput deste artigo, deverá ser nominal e, se possível, visual, com referência explícita aos ODS da Agenda 2030 e aos seus ícones oficiais em língua portuguesa.

Art. 2º São instrumentos de planejamento de médio e longo prazos os atos normativos que orientam o delineamento e a implementação das políticas públicas, em especial:

- 1- O Plano Plurianual – PPA;
- 2- A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- 3- A Lei Orçamentária Anual – LOA;
- 4- Os planos setoriais previstos na legislação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de abril de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria da Vereadora Perpétua Dantas